

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 147

São Paulo

quarta-feira, 5 de agosto de 1992

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 7.988, DE 4 DE AGOSTO DE 1992

*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.863, de 3 de junho de 1992*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 7.863, de 3 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD até o valor equivalente a US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos) a taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes na época da contratação, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único — O produto da operação de crédito que for contratada será obrigatoriamente aplicado no ‘Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga’.”

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucchelli*  
Secretário da Fazenda

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de agosto de 1992.

##### LEI Nº 7.989, DE 4 DE AGOSTO DE 1992

(Projeto de lei nº 928/91, do Deputado Wadih Helú)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Lar Espírita Assistencial Irmã Scheila-Leais, com sede em Tupi Paulista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Eduardo de Barros Poyares*  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Rosmary Correa*  
Secretária da Promoção Social

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de agosto de 1992.

##### LEI Nº 7.990, DE 4 DE AGOSTO DE 1992

(Projeto de lei nº 976/91, do deputado Mauro Bragato)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade das Damas de Caridade da Vila Vicentina, com sede em Santo Anastácio.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Eduardo de Barros Poyares*  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Rosmary Correa*  
Secretária da Promoção Social

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de agosto de 1992.

##### LEI Nº 7.991, DE 4 DE AGOSTO DE 1992

(Projeto de lei nº 1.051/91, do deputado Uebe Rezeck)

*Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o ‘Asilo de São Vicente de Paulo’, com sede em Monte Alto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Eduardo de Barros Poyares*  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Rosmary Correa*  
Secretária da Promoção Social

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de agosto de 1992.

##### LEI Nº 7.992, DE 4 DE AGOSTO DE 1992

(Projeto de lei nº 1060/91, do deputado Vitor Sapienza)

*Institui os Campeonatos Estadual e Interestadual de Bandas e Fanfarras*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

#### SEÇÃO I

##### Dos Campeonatos e seus Objetivos

Artigo 1º — Ficam instituídos os Campeonatos Estadual e Interestadual de Bandas e Fanfarras que serão realizados, anualmente, pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A Secretaria de Esportes e Turismo elaborará calendários dos certames mencionados no ‘caput’ deste artigo.

Artigo 2º — Os Campeonatos, ora instituídos, têm como objetivo aproximar os jovens da música e dos instrumentos musicais, despertando-lhes o espírito cívico e de fraternidade, bem como às suas comunidades, proporcionando-lhes oportunidade de se congozarem através da competição sadia.

#### SEÇÃO II

##### Do Campeonato Estadual

Artigo 3º — Poderão participar do Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras todas as corporações musicais que estejam ou venham a ser cadastradas na Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, sejam direta ou indiretamente ligadas à rede oficial ou particular de ensino, prefeituras municipais ou entidades.

Artigo 4º — Cada Região Administrativa do Estado terá uma fase eliminatória, sendo que a Grande São Paulo e Capital terão 2 (duas) fases eliminatórias cada uma.

Parágrafo único — Caberá ao Secretário de Esportes e Turismo a escolha das cidades-sede das fases eliminatórias.

Artigo 5º — A fase final do certame será realizada, a cada ano, em uma das Regiões Administrativas do Estado, conforme indicação do Secretário de Esportes e Turismo, assegurada a participação de todas elas, em sistema de rodízio.

#### SEÇÃO III

##### Do Campeonato Interestadual

Artigo 6º — Poderão participar do Campeonato interestadual de Bandas e Fanfarras os primeiros colocados de todas as categorias concorrentes em Campeonato Estadual, imediatamente anterior.

Artigo 7º — Os Estados que não tiverem promovido o evento a nível estadual poderão credenciar um Campeonato Regional para indicação de representantes ao Campeonato Interestadual.

Artigo 8º — Todas as corporações musicais participantes do Campeonato Interestadual deverão ser cadastradas junto à Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo.

Artigo 9º — O Campeonato Interestadual será realizado na Capital do Estado de São Paulo.

#### SEÇÃO IV

##### Das Categorias e da Premiação

Artigo 10 — As Bandas e Fanfarras participantes dos Campeonatos Estadual e Interestadual serão divididas, para efeito de julgamento, nas seguintes categorias:

I — por idade:

- a) infantil — até 12 anos completos;
- b) infante-juvenil — até 17 anos completos;
- c) juvenil — até 25 anos completos;
- d) sênior — acima de 25 anos;

II — por conjunto de instrumentos:

- a) Fanfarra Simples;
- b) Fanfarra com 1 Piston;
- c) Banda Marcial;
- d) Banda Musical.

Parágrafo único — Na categoria por idade será admitida ultrapassagem dos limites fixados nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do inciso I de até 5% (cinco por cento) do total dos componentes que portem instrumentos.

Artigo 11 — No Campeonato Estadual fica estabelecida a seguinte premiação:

I — nas fases eliminatórias, receberão troféus os primeiros colocados de cada categoria, e medalhas seus regentes ou instrutores;

II — na fase final, os três primeiros colocados em cada categoria receberão troféu especial do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 12 — No Campeonato Interestadual fica estabelecida a seguinte premiação:

I — os três primeiros colocados de cada categoria receberão troféus do Governo do Estado de São Paulo;

II — as balizas terão classificação geral por técnica, recebendo diplomas e medalhas os três primeiros lugares;

III — as linhas de frente terão classificação geral por técnica, recebendo diplomas e medalhas os três primeiros lugares.

Parágrafo único — Todos os conjuntos participantes do Campeonato Interestadual receberão diplomas de participação e seus regentes e instrutores, medalhas.

#### SEÇÃO V

##### Disposições Gerais

Artigo 13 — Todas as corporações participantes dos Campeonatos, ora instituídos, deverão portar, durante a apresentação, a Bandeira Nacional, bem como a Bandeira do Estado e a do município de origem.

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 5 de agosto — Quarta-feira

- 10h Visita ao Sindicato dos Taxistas de São Paulo — Rua Estado de Israel, 833.
- 12h30 Reunião-Almoço com a Câmara de Comércio Suíço-Brasileira — Hotel Ca’d’Oro — Rua Augusta, 129.
- 16h Juiz Roberto Gouvêa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho — 15ª Região.
- 17h Sr. Francisco Thompson Flores, Embaixador do Brasil na Alemanha.
- 18h Sr. Paulo Macruz.

### Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	2	Meio Ambiente .....	28
Planejamento e Gestão .....	3	Secretaria do Menor .....	28
Justiça e Defesa da Cidadania ..	3	Procuradoria Geral do Estado ..	28
.....		Transportes Metropolitanos ..	28
Segurança Pública .....	5	Universidade de São Paulo ..	28
Fazenda .....	8	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	11	Estadual de Campinas .....	29
Educação .....	11	Universidade Estadual Paulista ..	30
Saúde .....	13	Ministério Público .....	31
Energia e Saneamento .....	25	Tribunais de Contas .....	32
Infra-Estrutura Viária .....	27	Ediais .....	40
Administração e Modernização		Concursos .....	43
do Serviço Público .....	27	Assembléia Legislativa .....	59
Cultura .....	27	Diário dos Municípios .....	69
Ciência, Tecnologia e		.....	
Desenvolvimento Econômico ..	27	Ministérios e Órgãos Federais ..	71
Esportes e Turismo .....	28		